

RESOLUÇÃO CONJUNTA IBAMA/SEMA Nº 001/94

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	____/____/____
cod.	13 0 000 73



IBAMA - FG

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM de 16/08/89, publicado no DOU de 17/08/89 e o SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARANÁ - SEMA, com base no disposto no artigo 207, § 1º, XIII, da Constituição do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 27/07/92 e Decreto nº 1.502, de 04/08/92

Considerando a necessidade de normatizar a exploração de *Euterpe edulis*, na forma de manejo florestal, objetivando atender o princípio do rendimento sustentado;

Considerando que é necessário a priorização e conservação da biodiversidade do ecossistema, mesmo quando da exploração seletiva de seus produtos;

Considerando que rendimento sustentado é a produção que pode ser obtida anual ou periodicamente, e em perpetuidade de uma floresta submetida a uma determinada intensidade de manejo,

*caus*  *Pedro D. S.* 

R. Des. Moita, 3384 - (041) 322 16  
 Fax (041) 222.2850 - Telex (041) 59  
 CEP. 80.430-200 - Mercês - Curitiba - F



B

RESOLVEM:

Art. 1º - A exploração de *Euterpe edulis*, no Estado do Paraná, reger-se-á pelas disposições da presente Resolução, respeitadas as demais normas federais e estaduais pertinentes a matéria.

Parágrafo Único - Somente será admissível a exploração racional, em propriedades que detenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cobertura florestal e que estejam integradas às normas e leis de conservação e preservação ambiental.

Art. 2º - A exploração de *Euterpe edulis* dependerá de Licença Prévia para fins de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado, expedido pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, bem como, de Autorização para execução de Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado, expedida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Parágrafo Único - A exploração de *Euterpe edulis*, poderá ser realizada anualmente mediante simples Autorização expedida pelo IAP, quando ajustar-se às condições abaixo e atender as demais normas pertinentes:

- a) os exemplares deverão se enquadrar na "Classe I", conforme definição contida no art. 6º, alínea "a";
- b) o corte não poderá ser superior a 2.000 (duas) mil unidades;
- c) a cobertura florestal de ocorrência do palmito no imóvel não poderá ultrapassar a 50 (cinquenta) hectares.

Art. 3º - A exploração seletiva de *Euterpe edulis* somente será admitida em áreas que apresentem estoques compatíveis com a garantia de perpetuação da espécie.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

9

Art. 4º - Somente será permitido o corte de exemplares de palmiteiros que apresentem as seguintes características:

- I - comprimento da haste igual ou superior a 40 (quarenta) cm;
- II - miolo ou creme, com diâmetro mínimo de 2,5 (dois e meio) cm, medido na extremidade superior.

Art. 5º - A exploração seletiva da espécie *Euterpe edulis* implica ainda no atendimento das seguintes exigências:

- I - permanência, de no mínimo, 30% (trinta por cento) de palmiteiros por hectares, já em fase de frutificação, distribuídos de forma a assegurar a perpetuidade da espécie, a título de porta-semente;
- II - o total exigido no inciso anterior, não poderá ser inferior ao mínimo de 20 (vinte) exemplares por hectare.

Art. 6º - Para fins da presente Resolução, a espécie *Euterpe edulis*, divide-se em quatro classes em relação ao seu miolo ou creme, e as retiradas máximas não poderão ultrapassar os limites abaixo estabelecidos em relação a sua respectiva classificação:

CLASSIF.	DIÂMETRO (miolo/creme)	RETIRADA %	PERMANÊNCIA %
----------	---------------------------	---------------	------------------

3

a) I	= 4.0 cm	80	20
b) II	= 3.0 cm = 3.99 cm	70	30
c) III	= 2.5 cm = 2.99 cm	60	40
d) IV	= 2.49	--	100

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* Pedro D. =

R. Des. Motta, 338d - (041) 322 161  
 Fax (041) 222.2850 - Telex (041) 589  
 CEP 80.430-200 - Mercês - Curitiba - PR

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

10

Art. 7º - O Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado, deverá conter as informações mínimas elencadas no Termo de Referência (Adendo) que faz parte integrante da presente Resolução.

O Plano de Manejo em Regime de Rendimento Sustentado, deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, na forma da lei, bem como a análise e vistoria do mesmo.

Art. 8º - O técnico responsável pela execução do Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado deverá apresentar ao IBAMA, relatório anual informando os resultados das mensurações efetuadas nas parcelas permanentes, bem como os respectivos cálculos dendrométricos e modelos matemáticos inclusive do crescimento apresentado.

§ 1º - A remedição anual das parcelas permanentes, objetivando a obtenção dos dados para compor o relatório, deverá ser efetivado no mesmo mês dos anos subsequentes, a fim de possibilitar a determinação dos valores para o cálculo do Incremento Corrente Anual (ICA).

§ 2º - Nova intervenção na área, somente poderá ser autorizada quando a análise dos resultados anuais, relativos as remedições das parcelas permanente, comprove a sua viabilidade, através da recomposição dos estoques iniciais.

Art. 9º - O prazo de exploração de  
delimitais será de acordo com o cronograma de execução aprovado,  
podendo ser renovado através de solicitação acompanhado de  
relatório técnico, justificando tal operação.

Art. 10 - O pedido de Autorização para  
execução de Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento

R. Des. Moita, 3384 • (041) 322 1611  
Fax (041) 222.2850 • Telex (041) 582  
CEP 80.430-200 • Maracá • Curitiba • PR

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

11

Sustentado de que trata o art. 2º, serão protocolados junto ao  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA e instruídos na forma prevista nesta  
Resolução, atendendo inclusive ao contido no seu Termo de  
Referência (Adendo).

Art. 11 - O pedido de Licença Prévia para  
fins de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado, bem  
como, o de Autorização de Corte de que tratam o art. 2º e seu  
parágrafo, serão protocolados junto ao INSTITUTO AMBIENTAL DO  
PARANÁ - IAP e instruídos de acordo com normas específicas  
editadas pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO  
PARANÁ.

Art. 12 - A decisão administrativa de  
pedidos de que tratam os artigos 10 e 11, será proferida  
rigorosamente conforme protocolo de entrada do pedido, tendo o  
grupo técnico o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de  
data do protocolo junto ao órgão competente, para manifestação,  
ressalvados os casos de instrução incompleta, quando o prazo será  
reaberto a partir da data do protocolo da complementação,  
assinada pelo Diretor Presidente do IAP e pelo Superintendente  
Regional do IBAMA/PR.

Art. 13 - A presente Resolução, entrará  
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
contrárias.

Curitiba, 06 de setembro de 1994.

*Eduardo Requião de Mello e Silva*  
EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*[Handwritten mark]*

*Nilton Melquiades da Silva*  
NILTON MELQUIADES DA SILVA  
Superintendente Regional do  
IBAMA/SUPES/PR

R. Des. Moita, 3384 • (041) 322 1611  
Fax (041) 222 2850 • Telex (041) 5895  
CEP 80 430-200 • Mercês • Curitiba • PR

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

13

A Resolução Conjunta IBAMA/SEMA Nº 001/94

Foi analisada e aprovada por:

SEMA/IAP

*[Handwritten signature]*

ALACOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO  
Diretor Jurídico - SEMA/IAP

*Pedro Luiz Fuentes Dias*

PEDRO LUIZ FUENTES DIAS  
Diretor de Fiscalização e Licenciamento  
Ambiental - SEMA/IAP

*[Handwritten signature]*

JEFFERSON LUIZ GONÇALVES WENDLING  
Engenheiro Florestal - SEMA/IAP

IBAMA/PR:

*[Handwritten mark]*

GENESIO MOLLII FILHO  
Procurador Jurídico

Procuradoria da Região  
IBAMA/PR

~~ROBERT WILLIAM ALBIZU~~  
Coordenador Técnico Estadual/IBAMA

*Albuz*  
LUIZ ANTONIO MOTTA NUNES DE MELO  
Engenheiro Florestal - IBAMA/PR

R. Des. Motta, 3384 - Fone: (041) 322 1611  
Fax: (041) 222 2850 - Telex: (041) 5899  
CEP 80.430-200 - Maracá - Curitiba - PR

6

14



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

A D E N D O

TERMO DE REFERENCIA

PLANO DE MANEJO FLORESTAL - *Euterpe edulis*

1.1 - INFORMAÇÕES GERAIS  
DETENTOR/ELABORADOR/EXECUTOR

DETENTOR (nome, endereço completo, telefone para contato,  
CGC/CIC, Registro no IBAMA/Categoria - se for o caso)

ELABORADOR (nome, endereço completo, telefone para contato,  
CGC/CIC, responsável técnico, profissão, nº registro no CREA,  
visto/região - se for o caso)

EXECUTOR (nome, endereço completo, telefone para contato,  
CGC/CIC, responsável técnico pela execução, nº registro no CREA)

08/29/97 17:13

TX/RX NO.7369

P.001

7

Visto/região - se for o caso)

1.2 - IDENTIDADE DA PROPRIEDADE

DENOMINAÇÃO:  
PROPRIETÁRIO:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
MUNICÍPIO/ESTADO:  
NÚMERO DE MATRÍCULA:  
CARTÓRIO/LIVRO/FOLHAS:  
LOCALIDADE:  
MUNICÍPIO/ESTADO:  
Nº DO ITR:  
ÁREA DA PROPRIEDADE:

1.3 - SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA

Altitude máxima:  
Altitude média:  
Altitude mínima:

R. Des. Mofio, 3384 • F. (041) 322 1611  
Fax (041) 222 2850 • Telex (041) 8899  
CEP 80.430-200 • Mercês • Curitiba • PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

15

1.4. - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Latitude:  
Longitude:  
(Centro geométrico/geográfico da área de exploração)

2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DO PLANO DE MANEJO

2.1 - OBJETIVOS:

2.2 - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS



3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO

3.1. - MEIO FÍSICO

- 3.1.1 - Clima
- 3.1.2 - Solos/Geologia
- 3.1.3 - Hidrografia
- 3.1.4 - Topografia

3.2. - MEIO BIOLÓGICO

- 3.2.1 - Vegetação
- 3.2.2 - Fauna

*Handwritten signature and scribbles*

